

**ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA ECT
RELATIVOS À 2013, 2014 e 2015**

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

Representantes dos Empregados: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, CNPJ 03.659.034/0001-80; e,

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT, CNPJ 59.995.498/0001-12.

Objeto: Autocomposição em negociação de trabalho promovida diretamente pelas partes interessadas, mediada pelo Excelentíssimo **Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** – Vice-Presidente do TST.

As partes acima qualificadas, doravante denominadas ECT, FENTECT e FINDECT, os seus respectivos Sindicatos filiados, por esse Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados da ECT relativos à 2013, 2014 e 2015 de caráter nacional, abrangente de empregados lotados na Administração Central e nas Diretorias Regionais, ajustam, entre si, o que segue:

Clausula 01 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR 2013 – A ECT assegura aos seus empregados o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, referente ao exercício de 2013, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste Acordo, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

§1º Os valores pagos a título de PLR não substituem, não complementam, não se incorporam aos salários dos empregados e não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por serem desvinculados da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, porém, tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

§2º Será constituída Reserva Técnica que terá como finalidade o pagamento de diferenças decorrentes de ajustes de situação cadastral do empregado.

I - O valor da Reserva Técnica corresponderá a 1% (um por cento) do montante a ser distribuído a título de PLR.

II - A Reserva Técnica ficará à disposição para eventuais pagamentos por um período de 1 (um) ano contado a partir da data do pagamento da PLR, havendo resíduo este será distribuído linearmente aos empregados elegíveis deste Programa.

§3º A distribuição da PLR 2013 será efetivada de acordo com o montante destinado para este fim, dividido em duas parcelas, a saber: Resultado do Lucro Líquido e Incentivo à Ampliação de Produtividade e Resultados.

Programas de Participação nos Lucros ou Resultados da ECT – 2013/2014/2015

I - A Parcela Resultado do Lucro Líquido, que corresponde a 25% dos dividendos distribuídos aos acionistas, totalizando o montante de R\$ 38.626.742,10 (trinta e oito milhões seiscentos e vinte e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos), está vinculada ao resultado da meta do indicador Índice de Desempenho Operacional – IDO (nacional), conforme quadro a seguir:

% de Atingimento	Pagamento de PLR
$X \geq 100\%$	Integral
$99\% \leq X < 100\%$	99 %
$98\% \leq X < 99\%$	98%
$97\% \leq X < 98\%$	97%
$96\% \leq X < 97\%$	96%
$95\% \leq X < 96\%$	95%
$90\% \leq X < 95\%$	75%
$80\% \leq X < 90\%$	50%
$X < 80\%$	Sem Pagamento

- a) No cálculo da Parcela Resultado do Lucro Líquido será respeitada a diferença não superior a 5 (cinco) vezes entre o menor e o maior valor pago, conforme faixas a seguir:

Faixa	Remuneração Média Anual (R\$)
1	Até 4.000,00
2	De 4.000,01 a 8.000,00
3	Acima de 8.000,00

II - A Parcela de Incentivo à Ampliação de Produtividade e Resultados, cujo montante é R\$ 38.626.742,10 (trinta e oito milhões seiscentos e vinte e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos), será distribuída de forma linear a todos os empregados conforme critérios de elegibilidade.

§4º Serão considerados os seguintes critérios de elegibilidade para o cálculo de distribuição da PLR 2013:

I - Empregados com vínculo empregatício durante o ano de 2013, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados – 1/365.

II - Empregados liberados como Dirigentes Sindicais para as entidades representativas da categoria, com e sem ônus para a ECT.

III - Empregados demitidos sem justa causa, respeitada a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

IV - Empregados desligados no período de experiência, a pedido, respeitada a proporcionalidade de dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

Programas de Participação nos Lucros ou Resultados da ECT – 2013/2014/2015

V - Empregados em Licença Médica com afastamento por até 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2013. Os dias de afastamento por Licença Médica que excederem a 180 (cento e oitenta) dias, não serão considerados para o cálculo.

VI - Empregados em Acidente de Trabalho que tenham laborado no mínimo 1 (um) dia no ano de 2013.

VII - Empregadas em Licença Maternidade/Adoção ou empregados em licença adoção, inclusive prorrogação.

VIII - Assessores especiais com contrato com a ECT, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados na empresa, durante o período de apuração.

IX - Empregados da ECT cedidos a outros órgãos, desde que não recebam PLR na instituição de destino, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, durante o período de apuração.

X - Empregados/Servidores de outros órgãos cedidos à ECT, desde que não recebam PLR na instituição de origem e respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados na ECT, durante o período de apuração. Para efeitos de cálculo de remuneração média, considerar-se-á somente as rubricas efetivamente pagas pela ECT.

XI - Em caso de falecimento, o pagamento da PLR 2013 será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento dos herdeiros legais no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

§5º Para fins de recebimento da PLR, as ausências ao trabalho ocorridas em função de greve não terão impacto no pagamento, desde que cumprido o estabelecido na Lei de Greve (Lei 7.783, de 28 de junho de 1989).

§6º Ao empregado que retornar ao quadro de pessoal da ECT, seja por decisão judicial e/ou decisões de comissões de anistia, serão aplicadas, no que couber, as mesmas regras cabíveis aos empregados elegíveis ao presente programa de PLR, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, durante o período de apuração.

§7º São considerados, como efetivo exercício para pagamento da PLR 2013, as Licenças e Afastamentos constantes do Manual de Pessoal – MANPES – Módulo 15 – Capítulo 4, com exceção da alínea “m” – Acidente de Trabalho.

§8º O valor correspondente à PLR 2013 será pago em parcela única até 15 (quinze) dias após a aprovação do Conselho de Administração – CA, conforme Art. 20, Item 3, Alínea “I”, do Decreto 8.016/2013.

§9º O Programa de PLR 2013 tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro 2013 a 31 de dezembro de 2013. O saldo remanescente após o pagamento da PLR retornará ao lucro operacional da ECT.

Programas de Participação nos Lucros ou Resultados da ECT – 2013/2014/2015

Cláusula 02 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR 2014 – A ECT assegura aos seus empregados o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, referente ao exercício de 2014, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste Acordo, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

§1º Os valores pagos a título de PLR de 2014 não substituem, não complementam, não se incorporam aos salários dos empregados e não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por serem desvinculados da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, porém, tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

§2º Será constituída Reserva Técnica que terá como finalidade o pagamento de diferenças decorrentes de ajustes de situação cadastral do empregado.

I - O valor da Reserva Técnica corresponderá a 1% (um por cento) do montante a ser distribuído a título de PLR.

II - A Reserva Técnica ficará à disposição para eventuais pagamentos por um período de 1 (um) ano contado a partir da data do pagamento da PLR, havendo resíduo este será distribuído linearmente aos empregados elegíveis deste Programa.

§3º A distribuição da PLR 2014 será efetivada de acordo com o montante destinado para este fim, correspondente a 11,90% do lucro líquido da ECT no exercício de 2014, não excedendo o limite de 25% dos dividendos pagos aos acionistas, dividido em duas parcelas, a saber: 50% para a Parcela Corporativa e 50% para a Parcela Linear, na proporção de 1/365 dias de efetivo exercício para ambas as parcelas.

I - A Parcela Corporativa está vinculada ao resultado da meta do indicador Índice de Desempenho Operacional – IDO (nacional), sendo considerado para a Administração Central – AC, o resultado da meta nacional, e será distribuída em conformidade com os seguintes percentuais de alcance das metas:

% de Atingimento	Pagamento de PLR
$X \geq 100\%$	Integral
$99\% \leq X < 100\%$	99 %
$98\% \leq X < 99\%$	98%
$97\% \leq X < 98\%$	97%
$96\% \leq X < 97\%$	96%
$95\% \leq X < 96\%$	95%
$90\% \leq X < 95\%$	75%
$80\% \leq X < 90\%$	50%
$X < 80\%$	Sem Pagamento

a) No cálculo da Parcela Corporativa será respeitada a diferença não superior a 5 (cinco) vezes entre o menor e o maior valor pago, conforme faixas a seguir:

Faixa	Remuneração Média Anual (R\$)
1	Até 4.000,00
2	De 4.000,01 a 8.000,00
3	Acima de 8.000,00

Programas de Participação nos Lucros ou Resultados da ECT – 2013/2014/2015

Parágrafo único: A Empresa se compromete a discutir Parcela de Participação nos Resultados, com base em critérios de produtividade, por unidade de trabalho, desvinculada do lucro.

§4º Serão considerados os seguintes critérios de elegibilidade para o cálculo de distribuição da PLR 2014, para as Parcelas Corporativa e Linear:

I - Empregados com vínculo empregatício durante o ano de 2014, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados – 1/365.

II - Empregados liberados como Dirigentes Sindicais para as entidades representativas da categoria, com e sem ônus para a ECT.

III - Empregados demitidos sem justa causa, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

IV - Empregados desligados no período de experiência, a pedido, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

V - Empregados em Licença Médica com afastamento por até 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2014. Os dias de afastamento por Licença Médica que excederem a 180 (cento e oitenta) dias, não serão considerados para o cálculo

VI - Empregados em Acidente de Trabalho que tenham laborado no mínimo 1 (um) dia no ano de 2014.

VII - Empregadas em Licença Maternidade/Adoção ou empregados em licença adoção, inclusive prorrogação.

VIII - Assessores especiais com contrato com a ECT, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados na empresa, durante o período de apuração.

IX - Empregados da ECT cedidos a outros órgãos, desde que não recebam PLR na instituição de destino, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, durante o período de apuração.

X - Empregados/Servidores de outros órgãos cedidos à ECT, desde que não recebam PLR na instituição de origem e respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados na ECT, durante o período de apuração. Para efeitos de cálculo de remuneração média, considerar-se-á somente as rubricas efetivamente pagas pela ECT.

XI - Em caso de falecimento, o pagamento da PLR 2014 será proporcional aos dias trabalhados, mediante requerimento dos herdeiros legais no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

Programas de Participação nos Lucros ou Resultados da ECT – 2013/2014/2015

§5º Para fins de recebimento da PLR, as ausências ao trabalho ocorridas em função de greve não terão impacto no pagamento, desde que cumprido o estabelecido na Lei de Greve (Lei 7.783, de 28 de junho de 1989).

§6º Ao empregado que retornar ao quadro de pessoal da ECT, seja por cessão, seja por decisão judicial e/ou decisões de comissões de anistia, serão aplicadas, no que couber, as mesmas regras cabíveis aos empregados elegíveis ao presente programa de PLR, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, durante o período de apuração.

§7º São considerados, como efetivo exercício para pagamento da PLR 2014, as Licenças e Afastamentos constantes do Manual de Pessoal – MANPES – Módulo 15 – Capítulo 4, com exceção da alínea “m” – Acidente de Trabalho.

§8º O valor correspondente à PLR 2014 será pago em parcela única após a aprovação das contas relativas a 2014 pela Assembleia Geral e aprovação do pagamento da PLR pelo Conselho de Administração – CA, conforme Art. 20, Item 3, Alínea “I”, do Decreto 8.016/2013.

§9º O Programa de PLR 2014 tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro 2014 a 31 de dezembro de 2014. O saldo remanescente após o pagamento da PLR retornará ao lucro operacional da ECT.

Cláusula 03 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR 2015 – A ECT assegura aos seus empregados o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, referente ao exercício de 2015, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste Acordo, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

§1º Os valores pagos a título de PLR de 2015 não substituem, não complementam, não se incorporam aos salários dos empregados e não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por serem desvinculados da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, porém, tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

§2º Será constituída Reserva Técnica que terá como finalidade o pagamento de diferenças decorrentes de ajustes de situação cadastral do empregado.

I - O valor da Reserva Técnica corresponderá a 1% (um por cento) do montante a ser distribuído a título de PLR.

II - A Reserva Técnica ficará à disposição para eventuais pagamentos por um período de 1 (um) ano contado a partir da data do pagamento da PLR, havendo resíduo este será distribuído linearmente aos empregados elegíveis deste Programa.

§3º A distribuição da PLR 2015 será efetivada de acordo com o montante destinado para este fim, correspondente a 11,90% do lucro líquido da ECT no exercício de 2015, não excedendo o limite de 25% dos dividendos pagos aos acionistas, dividido em duas parcelas, a saber: 50% para a Parcela Linear e 50% para a Parcela por Indicadores, na proporção de 1/365 dias de efetivo exercício para ambas as parcelas.

Programas de Participação nos Lucros ou Resultados da ECT – 2013/2014/2015

I - A Distribuição Linear será destinada a todos os empregados elegíveis conforme §5º.

II - A Parcela Distribuição por Indicadores está vinculada ao resultado de metas dos indicadores de resultados e divide-se em Parcela Corporativa (60%) e Parcela por Unidade Organizacional (40%).

- a) Os indicadores que comporão a Distribuição por Indicadores serão definidos em conjunto com as Federações legalmente constituídas, até outubro/2014.
- b) A apuração para cada indicador (Corporativo e Unidade Organizacional) seguirá a sistemática do quadro a seguir, em conformidade com os percentuais de alcance das respectivas metas:

% de Atingimento	Pagamento de PLR
$X \geq 100\%$	Integral
$99\% \leq X < 100\%$	99 %
$98\% \leq X < 99\%$	98%
$97\% \leq X < 98\%$	97%
$96\% \leq X < 97\%$	96%
$95\% \leq X < 96\%$	95%
$90\% \leq X < 95\%$	75%
$80\% \leq X < 90\%$	50%
$X < 80\%$	Sem Pagamento

- c) No cálculo da Parcela Distribuição por Indicadores será respeitada a diferença não superior a 5 (cinco) vezes entre o menor e o maior valor pago, conforme faixas a seguir:

Faixa	Remuneração Média Anual (R\$)
1	Até 4.000,00
2	De 4.000,01 a 8.000,00
3	Acima de 8.000,00

- d) Na Parcela por Unidade Organizacional, serão consideradas as seguintes unidades discriminadas:

SUPEX, GAB PR e Gabinetes das Vice-Presidências
Departamentos
GAB Diretorias Regionais
Gerências Regionais
REVEN
Agências de Correios
Unidades de Distribuição
Unidades de Tratamento
Unidades de Transporte

Parágrafo único: A Empresa se compromete a discutir Parcela de Participação nos Resultados, com base em critérios de produtividade, por unidade de trabalho, desvinculada do lucro.

Programas de Participação nos Lucros ou Resultados da ECT – 2013/2014/2015

§4º As partes se comprometem a definir a cesta de indicadores que compõem a parcela corporativa e a parcela por unidade organizacional, até o prazo de 15 de novembro de 2014. Ultrapassado esse prazo sem a definição em conjunto, a definição ficará a cargo da ECT.

§5º Serão considerados os seguintes critérios de elegibilidade para o cálculo de distribuição da PLR 2015:

I - Empregados com vínculo empregatício durante o ano de 2015, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados – 1/365.

II - Empregados liberados como Dirigentes Sindicais para as entidades representativas da categoria, com e sem ônus para a ECT.

III - Empregados demitidos sem justa causa, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

IV - Empregados desligados no período de experiência, a pedido, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

V - Empregados em Licença Médica com afastamento por até 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2015. Os dias de afastamento por Licença Médica que excederem a 180 (cento e oitenta) dias, não serão considerados para o cálculo.

VI - Empregados em Acidente de Trabalho que tenham laborado no mínimo 1 (um) dia no ano de 2015.

VII - Empregadas em Licença Maternidade/Adoção ou empregados em licença adoção, inclusive prorrogação.

VIII - Assessores especiais com contrato com a ECT, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados na empresa, durante o período de apuração.

IX - Empregados da ECT cedidos a outros órgãos, desde que não recebam PLR na instituição de destino, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, durante o período de apuração.

X - Empregados/Servidores de outros órgãos cedidos à ECT, desde que não recebam PLR na instituição de origem e respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados na ECT, durante o período de apuração. Para efeitos de cálculo de remuneração média, considerar-se-á somente as rubricas efetivamente pagas pela ECT.

XI - Em caso de falecimento, o pagamento da PLR 2015 será proporcional aos dias trabalhados, mediante requerimento dos herdeiros legais no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

Programas de Participação nos Lucros ou Resultados da ECT – 2013/2014/2015

§6º Para fins de recebimento da PLR de 2015, as ausências ao trabalho ocorridas em função de greve não terão impacto no pagamento, desde que cumprido o estabelecido na Lei de Greve (Lei 7.783, de 28 de junho de 1989).

§7º Ao empregado que retornar ao quadro de pessoal da ECT, seja por cessão, seja por decisão judicial e/ou decisões de comissões de anistia, serão aplicadas, no que couber, as mesmas regras cabíveis aos empregados elegíveis ao presente programa de PLR, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, durante o período de apuração.

§8º São considerados, como efetivo exercício para pagamento da PLR 2015, as Licenças e Afastamentos constantes do Manual de Pessoal – MANPES – Módulo 15 – Capítulo 4, com exceção da alínea “m” – Acidente de Trabalho.

§9º O valor correspondente à PLR 2015 será pago em parcela única após a aprovação das contas relativas a 2014 pela Assembleia Geral e aprovação do pagamento da PLR pelo Conselho de Administração – CA, conforme Art. 20, Item 3, Alínea “I”, do Decreto 8.016/2013.

§10º O Programa de PLR 2015 tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro 2015 a 31 de dezembro de 2015. O saldo remanescente após o pagamento da PLR retornará ao lucro operacional da ECT.

§11º Com vistas a avaliar os resultados dos indicadores da parcela, por unidade organizacional, será constituída comissão paritária formada por 4 representantes da Empresa e 4 representantes dos trabalhadores, a qual poderá propor mecanismos de ajuste quando as condições de trabalho se mostrarem inviáveis ao cumprimento das metas estabelecidas.
